DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6027/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5711/2015
PROTOCOLO	: 1585284
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: LILLIAM MARIA MAKSOUD GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL. FEITO INSTRUÍDO A DOCUMENTAÇÃO ELENCADA NA IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A fim de cumprir o estabelecido no art. 34, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a pensão por morte concedida a SIMÃO CALVIS, cônjuge beneficiário da servidora falecida Eletiva Vasconcelos Calvis, da Secretaria Municipal de Educação/MS.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte, sugerindo o registro, conforme Análise nº 6466/2016.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 9907/2016, opinando, também, pelo registro da concessão em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos constato que Simão Calvis faz jus ao benefício de pensão por morte, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica do cônjuge beneficiário a segurada falecida.

O benefício em epígrafe foi concedido em consonância com o estabelecido no art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal e arts. 47, I e 49, I, "a", ambos da Lei Complementar nº 191/2011, conforme Portaria "PE" nº 27, publicada em 2 de março de 2015 no DIOGRANDE nº 4.220.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da pensão por morte concedida a SIMÃO CALVIS, cônjuge beneficiário da servidora falecida Eletiva Vasconcelos Calvis, nos termos do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal e arts. 47, I e 49, I, "a", ambos da Lei Complementar nº 191/2011, conforme Portaria "PE" nº 27, publicada em 2 de março de 2015 no DIOGRANDE nº 4.220.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 4 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP